PROJETO DE LEI 09/2002-L

Altera Lei Municipal 1331/2000, por revisão de valores.

Art. 1 - Por força da revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, promovida pelas Leis Municipais 1381/2001, de 23 de outubro de 2001 e 1404/2002, de 06 de fevereiro de 2002 e, consoante a variação do IGPM no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2001, de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos de por cento), que, descontado do percentual da revisão promovida pela Lei Municipal 1397/2001, resulta em resíduo de revisão a ser concedido, de 4, 162% (quatro inteiros, cento e sessenta e dois milésimos de por cento), o artigo 2º e os *incisos I* e *II* do art. 3º da Lei Municipal 1331/2000 passarão a viger com a seguinte redação.

"Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, subsídio em parcela única, no Valor de R$ 6.622,20 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos)".

Art. 3º – ...

I – caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será de R$2.483,33 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

II – não exercendo atividade permanente junto à administração, seu subsídio será de R$1.986,66 (hum mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

... ."

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a de 1º de janeiro de 2002.-

Agudo,...

Projeto de Lei 09/2002-L

JUSTIFICATIVA

Por esta proposição a Câmara Municipal legisla sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito; revisão esta feita toda vez que houver ajustamento da remuneração dos servidores municipais, e no mesmo índice daquela. Assim dispõe a legislação vigente.

Já em dezembro de 2001, a Câmara Municipal assim agiu, fazendo tramitar Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal 1397/2001. Naquele ato legal a revisão foi de 5,96%. Considerando o período JAN-DEZ – no qual a variação do IGPM foi de 10,37% – remanesce ainda um valor que representa 4,162% sobre o subsídio vigente a partir da Lei 1397/2001.

A vigência será retroativa a janeiro de 2002, para equiparar-se em vigência com a lei de revisão dos municipários.

Rogamos seja a matéria aprovada.

Agudo, 08 de março de 2002.

Ver. Aldo Hoppe Secretário	Ver. Pedro de Lima Vice-Presidente	Ver. Carlito Schiefelbein Presidente